



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO
8. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
10. PREÇO CONTRATUAL
11. REVISÃO DE PREÇOS
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
16. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO
17. FORO COMPETENTE
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
20. CONTAGEM DOS PRAZOS
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, que tem por objeto contratar o **fornecimento continuado de materiais para a execução de passeios, para o ano de 2017**, prevendo-se a aquisição das seguintes quantidades dos materiais que abaixo se discriminam, na unidade de movimentação expressa e com as características mencionadas, devidamente divididos pelos **07 lotes** a concurso:

Designação	Unidade	Quantidade
Lote 1 - Blocos de cimento		
Blocos de Cimento 50x20x28	un	7.400
Blocos de Cimento 50x20x20	un	54.250
Blocos de Cimento 50x20x15	un	500
Lote 2 - Cimento		
Cimento normal II - Sacos 25 Kg	un	16.038
Lote 3 - Ferro		
Ferro A400, com 6mm (fornecido em barras de 06 metros de comprimento)	Kg	7.450
Ferro A400, com 10mm (fornecido em barras de 06 metros de comprimento)	Kg	3.050
Ferro A400, com 12mm (fornecido em barras de 06 metros de comprimento)	Kg	25.350
Lote 4 - Pavimento rodoviário		
Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x5,5 - Cor Amarelo (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 5,5 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	11.250

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x8,0 - Cor Amarelo (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 8,0 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	50
Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x5,5 - Cor Cinza (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 5,5 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	1.850
Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x8,0 - Cor Cinza (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 8,0 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	420
Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x5,5 - Cor Branco (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 5,5 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	17.100
Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x8,0 - Cor Branco (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 8,0 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	450
Pavimento Rodoviário Retangular 10x20x8,0 - Cor Vermelho (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e uma altura mínima de 8,0 com um desvio admitido máximo de mais 0,5cm na altura)	m2	1.400
Lote 5 - Calçadas		
Calçada à Portuguesa 0,10x0,10x0,10m (calibrada)	m3	290
Calçadinha Preta	m3	10
Calçadinha	m3	45
Lote 6 - Lancil normal		

69
C. Alves



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Lancil Normal 100(C)x25(A)x15(FI)x12(FS)cm, onde A - Altura, C - Comprimento, FI - Face Inferior, FS - Face Superior	ml	18.250
Lote 7 - Areias e Saibro		
Areia fina branca	m3	35
Areia lavada crivada	m3	1.320
Saibro (amarelo)	m3	300

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, para cada um dos itens mencionados, nas unidades de movimentação consideradas, sendo que os mesmos se encontram divididos pelos **07 lotes** acima identificados que se resumem:

- ⇒ **Lote 1 - Blocos de cimento;**
- ⇒ **Lote 2 - Cimento;**
- ⇒ **Lote 3 - Ferro;**
- ⇒ **Lote 4 - Pavimento rodoviário;**
- ⇒ **Lote 5 - Calçadas;**
- ⇒ **Lote 6 - Lancil normal;**
- ⇒ **Lote 7 - Areias e Saibro.**

1.3. As empresas concorrentes poderão não apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso. Contudo, dado que a adjudicação será efetuada por lotes não serão considerados, para efeitos de análise, as empresas que não apresentem preço para a totalidade dos itens de cada lote.

1.4. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, por unidade, de cada um dos itens a concurso, tendo em conta que **nos lotes 1, 4, 5 e 6 o transporte será assegurado por este Município, enquanto, nos lotes 2, 3 e 7 o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária,** com entrega no Edifício dos Estaleiros Municipais, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.5. Nos lotes **1, 4, 5 e 6** poderá a empresa concorrente apresentar proposta com o transporte assegurado pela empresa adjudicatária, com a entrega no Edifício dos Estaleiros Municipais, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, sendo que nessa situação se considerará, para efeitos de análise, que a distância ao estaleiro da empresa concorrente é de 0 Km.

1.6. O preço base do presente concurso será de **324.132,24 € + IVA** sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base por lote seguintes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

- ⇒ **Lote 1 - Blocos de cimento - 27.799,50 € + IVA;**
- ⇒ **Lote 2 - Cimento - 39.774,24 € + IVA;**
- ⇒ **Lote 3 - Ferro - 24.044,00 € + IVA;**
- ⇒ **Lote 4 - Pavimento rodoviário - 157.362,00 € + IVA;**
- ⇒ **Lote 5 - Calçadas - 17.295,00 € + IVA;**
- ⇒ **Lote 6 - Lancil normal - 35.587,50 € + IVA;**
- ⇒ **Lote 7 - Areias e Saibro - 22.270,00 € + IVA.**

1.7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **44100000 - Materiais de construção e artigos afins**, sendo que a cada lote correspondem os códigos do vocabulário principal que se expressam:

- ⇒ **Lote 1 - Blocos de cimento - 44111600 - Blocos;**
- ⇒ **Lote 2 - Cimento - 44111200 - Cimento;**
- ⇒ **Lote 3 - Ferro - 14711000 - Ferro;**
- ⇒ **Lote 4 - Pavimento rodoviário - 44100000 - Materiais de construção e artigos afins;**
- ⇒ **Lote 5 - Calçadas - 44113130 - Pedra de calçada;**
- ⇒ **Lote 6 - Lancil normal - 44100000 - Materiais de construção e artigos afins;**
- ⇒ **Lote 7 - Areias e Saibro - 14210000 - Saibro, areia, brita e agregados.**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor até 31/12/2017, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

69
CANTOS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

3.2. O fornecimento efetuar-se-á só após o envio da correspondente requisição, sendo que, apesar de se emitir uma única requisição para a totalidade do fornecimento, pretende-se que o mesmo seja efetuado de forma continuada, até **31 de dezembro de 2017**, e de acordo com as necessidades dos serviços. O material a ser fornecido deverá ficar disponível e / ou as entregas do material deverão ser efetuadas, mediante N/ pedido, dirigido à empresa adjudicatária sem necessidade de outra requisição e cumprindo integralmente o disposto no ponto **6.**, da parte I, do Caderno de Encargos, do presente Processo de Concurso.

3.3. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto **1.1.**, da parte I, deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do procedimento.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

5.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

6.1. O material objeto do Contrato deverá ficar disponível e / ou as entregas do material deverão ser efetuadas dentro do prazo fixado na declaração apresentada nos termos do disposto no ponto **8.1.**, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, após a solicitação efetuada por contato telefónico, de fax, ou de email de solicitação, remetido à empresa adjudicatária, sendo que a mesma não poderá exceder os prazos máximos, por lote, que se indicam de seguida, após solicitação para proceder à totalidade da entrega do material solicitado:

- ⇒ **Lote 1** - Blocos de cimento - prazo máximo de **05 dias úteis** após solicitação;
- ⇒ **Lote 2** - Cimento - prazo máximo de **03 dias úteis** após solicitação;
- ⇒ **Lote 3** - Ferro - prazo máximo de **05 dias úteis** após solicitação;
- ⇒ **Lote 4** - Pavimento rodoviário - prazo máximo de **05 dias úteis** após solicitação;
- ⇒ **Lote 5** - Calçadas - prazo máximo de **03 dias úteis** após solicitação;
- ⇒ **Lote 6** - Lancil normal - prazo máximo de **05 dias úteis** após solicitação;
- ⇒ **Lote 7** - Areias e Saibro - prazo máximo de **03 dias úteis** após solicitação.

CARLOS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

7.1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objeto do Contrato pelo prazo estabelecido no ponto 3., da parte I, deste Caderno de Encargos, a contar da data de formulação do Contrato.

8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

9.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Carlos



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pelo fornecimento do material objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

12.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

12.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do Contrato.

12.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

13.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

13.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

13.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

13.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

13.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

13.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do material.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

16. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

16.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Cantanhede, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.

16.2. A resolução do Contrato pelo Município de Cantanhede não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

16.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias, após a notificação do Município de Cantanhede para esse efeito.

16.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos.

17. FORO COMPETENTE

17.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

19.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

20. CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

[Handwritten signature]
CANTANHEDE




MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 31 de outubro de 2016

O Técnico Superior,


Carlos Alberto Silva Santos, Eng.º

O Técnico Superior,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes